



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 031 - 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 611.125,70 (seiscentos e onze mil, cento e vinte e cinco reais, setenta centavos), de acordo com a Lei Complementar nº 172/2020, destinados às ações de serviços públicos de saúde, conforme Processo Administrativo nº 6125/2020, nas seguintes dotações orçamentárias:

012 – Fundo Municipal de Saúde

020 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0062 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

2.144 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica à Saúde

3.3.90.30.00000 – Material de Consumo

Valor - R\$ 267.956,83

Ficha - 30

Fonte de Recursos - 2215000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

012 – Fundo Municipal de Saúde

020 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0062 – Gestão da Atenção Primária à Saúde

2.144 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica à Saúde

4.4.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente

Valor - R\$ 234.640,00

Ficha - 35

Fonte de Recursos - 2215000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

012 – Fundo Municipal de Saúde

020 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0061 – Gestão da Média e Alta Complexidade

2.142 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares com Prestadores de Serviços

3.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais

Valor - R\$ 108.528,87

Ficha - 41

Fonte de Recursos - 2215000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde).

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura deste crédito adicional suplementar são provenientes do superávit financeiro apurado no encerramento do balanço do exercício de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, 02 de julho de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 026/2020

**Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente.

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Santa Teresa por meio do Decreto nº 087/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando o reconhecimento da existência de calamidade pública no Estado do Espírito Santo por meio do Decreto Legislativo nº 01/2020.

Considerando a declaração de situação de calamidade pública no âmbito do Município de Santa Teresa por meio do Decreto nº 132/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Considerando a mudança das necessidades de saúde pública no enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Considerando a Lei Complementar nº 172/2020 que permite a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde cujos objetos foram cumpridos.

Considerando a orientação emitida pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS em 16 de abril de 2020 visando o cumprimento da Lei Complementar nº 172/2020.

Considerando o levantamento dos saldos financeiros residuais provenientes de propostas aprovadas pelo Fundo Nacional de Saúde e cumpridas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Município de Santa Teresa, por meio do Processo Administrativo nº 6125/2020.

Considerando a efetiva relevância desta matéria, contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 02 de julho de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL